

工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三等汽車司機數缺應考者確定成績表

工務運輸司佈告 關於考升行政團體一等文員考試典試委員會之組織

工務運輸司佈告 關於考升行政團體一等文員考試舉行日期及地點

農 林 廳佈告 關於以審查文件方式招考填補二等測量員一缺准考人臨時名單

博彩合約監察處佈告 關於以調動方式招聘公務員担任三等文員職位事宜

保安部隊司令部佈告 關於地區招募委員會一九八五年第一期地區治安服務准考人體格檢驗結果

保安部隊司令部佈告 關於一九八五年度第一期地區治安服務准考人確定名單

消 防 隊佈告 關於考升一等消防員考試事宜

澳門發行機構佈告 關於獲准在本地區經營銀行及信貸業務之信貸機構名單

法律文告及其他

附註：一九八五年第一號政府公報於一月七日增發一附刊，內容如下：

澳門政府

澳門政府辦事署

聲明書 一件

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 2/85/M

de 12 de Janeiro

Decreto-Lei n.º 1/85/M

de 12 de Janeiro

Provimento em lugares de ingresso dos quadros de pessoal das Forças de Segurança de Macau

Considerando que perante a situação em que se encontra a aplicação dos Decretos-Leis n.º 85/84/M e n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, concretamente no que respeita à definição da correspondência orgânica das actuais divisões e à alteração dos quadros de pessoal dos diversos serviços da Administração, é manifesta a impossibilidade do cumprimento do prazo previsto naqueles diplomas;

Considerando que em muitos serviços, em termos de economia processual, é aconselhável aguardar a reformulação das carreiras específicas, para depois se proceder à necessária alteração dos quadros de pessoal;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O prazo a que se referem o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M e o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, é prorrogado até 31 de Março de 1985.

Aprovado em 10 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Reconhecida a necessidade de ser dada cobertura legal a procedimentos que forem adoptados com vista ao regime que viria a ser consagrado no Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, cuja eficácia foi reportada a 1 de Setembro de 1984;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, abrange todas as nomeações feitas desde 1 de Setembro de 1984, incluindo as que até à entrada em vigor do presente diploma tenham sido efectuadas por urgente conveniência de serviço.

2. Em caso de urgente conveniência de serviço, expressamente declarada nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, os actos de provimento previstos no número anterior podem ser executados e produzir efeitos a partir da data neles fixada, ainda que a mesma seja anterior à data do despacho que os tiver autorizado.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 10 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.